

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0006-48, sediada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1351, CEP 55.014-000, Bairro de Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato, devidamente representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente na Rua Sebastião Alves, nº 201, apto 1502, Bairro da Tamarineira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNINFECTO SERVIÇO MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bartolomeu Medeiros, nº 104, CEP 53.240-540, no bairro de Guadalupe, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.228.298/0001-45, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - A **CONTRATANTE**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata a **CONTRATADA** para a realização dos Serviços de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência em Saúde (SCIRAS), através do conjunto de ações básicas desenvolvidas, deliberadas sistematicamente com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares, assim como consultoria médica especializada em Doenças Infecciosas

1.2 - O SCIRAS tem função de órgão de assessoria junto a Diretoria Geral e de execução das ações de controle de Infecção Hospitalar, estando assegurada sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das Infecções hospitalares.

Handwritten signature and initials: F.P.A.

Handwritten signature and stamp: Vidon & Correia Advogados

1.3 – A **CONTRATADA** alocação profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, pactuando-se desde já que o número de profissionais e o regime de atuação poderão variar ao longo do tempo em função da prestação dos serviços, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

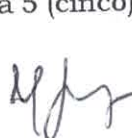
1.4 – Deverá a **CONTRATADA** executar os serviços:

- a) Realizar visitas às Unidades de Terapia Intensiva Prestação de serviços semanais;
- b) Emitir pareceres técnicos nas enfermarias e apartamentos, conforme solicitação do corpo clínico;
- c) Realizar e comparecer a reuniões periódicas internas com a equipe de controle de infecções (enfermeiros, técnicos e demais profissionais);
- d) Realizar auditoria de todos os antibióticos prescritos no hospital;
- e) Controle microbiológico, através do seguimento de culturas;
- f) Aplicar medidas de precaução a fim de impedir surtos e disseminação de germes hospitalares com padrão de resistência;
- g) Realizar e implantar Protocolos de Condutas Médicas, em conformidade com as diretrizes técnicas atuais e em conformidade com as deliberações da direção médica;
- h) Implantar e apoiar programas de Educação continuada, a fim de treinar o corpo técnico e fomentar políticas de controle de infecção, tais como higienização de mãos e **bundles** de prevenção de sítios específicos (trato urinário, pneumonia associada à ventilação mecânica, sítio cirúrgicos e infecção de corrente sanguínea associada a cateter);
- i) Realizar e comparecer a reunião periódica aberta ao corpo profissional do hospital a fim de divulgar indicadores de qualidade e gestão, além de divulgar novas estratégias e deliberação da comissão;
- j) Realizar as atividades acima indicadas através de carga horária semanal de 20 (vinte horas) horas presenciais na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.458,72 (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) por mês, referente a prestação de serviços do mês anterior.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, as faturas relativas a seus serviços, que deverá ser encaminhada até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da



Vidob & Correia Advogados

prestação dos serviços, com o pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês subsequente.

2.2.1 – Caso sejam constatadas falhas na nota fiscal ou na prestação dos serviços, ou nos prontuários médicos dos pacientes vinculados à prestação dos serviços, inclusive o seu não preenchimento, restará o pagamento sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

2.3 – A realização dos serviços objetos deste contrato, assim como suas respectivas contas, serão acompanhados e avaliados pela Diretoria Médica e Coordenação de contas médicas, ou outras designadas pela **CONTRATANTE** para tal finalidade. A **CONTRATADA** deverá proporcionar as condições necessárias a que esse acompanhamento possa ocorrer de forma plena.

2.4 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

2.5 – O valor indicado no item 2.1 será reajustado anualmente pelo índice do IPCA ou, em caso de sua extinção, por outro que oficialmente venha a lhe substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.

3.2 – Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

3.3 – Garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços contratados.

3.4 – Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.5 – Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, inclusive o que se refere aos procedimentos de pagamento, nas formas e prazos ali previstos.

3.6 – A **CONTRATANTE** deverá compor a comissão por membros executores e consultores, a fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à infraestrutura necessária.

Mjos F.RA


Wilson & Correia Advogados

3.7 – Caberá à **CONTRATANTE**, por ato oficial, realizar a indicação da composição do SCIRAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste contrato.

4.2 – Encaminhar, antes do início da prestação dos serviços, à **CONTRATANTE**, a relação com os nomes e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços deste contrato. De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados pela respectiva sociedade brasileira de Cirurgia Geral, com revalidação de título, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços objetos deste contrato.

4.3 – Cumprir todos os protocolos médicos indicados pela **CONTRATANTE**, inclusive com o devido preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica, prezando, precipuamente, pela sua clareza e objetividade.

4.4 – Disponibilizar profissionais para atender à demanda da **CONTRATANTE**.

4.5 – Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da **CONTRATANTE**, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato.

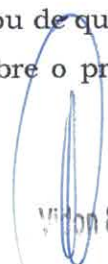
4.6 – Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

4.7 – Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

4.8 – Remunerar seus médicos associados e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente

MJR

F.R.A.



contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

4.9 – Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

5.3 – A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia

M. J. R.

F. R. A.

de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de Termo Aditivo específico.

6.2 – O presente contrato será renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, caso qualquer das partes não apresente notificação com 30 (trinta) dias de antecedência acerca da falta de interesse de continuidade do contrato.

6.3 – O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão do Hospital São Sebastião.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

7.1 – A **CONTRATANTE** só efetivará o pagamento dos procedimentos desde que constem na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, caso aplicável.

7.2 – O eventual acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

7.3 – O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

7.4 – Caso o contrato tenha sua vigência renovada, trimestralmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, declarações que comprovem que efetivamente prestam serviços a outras entidades médicas, devidamente acompanhada dos documentos fiscais comprobatórios.

7.5 – Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

Handwritten signature

F.7A

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 01 de outubro de 2018.

Felipe Costa Lacerda BT

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

Moacir Batista Junior
UNINFECTO SERVIÇO MÉDICO LTDA

Testemunhas:

Nome: Márcio Nascimento dos Santos Nome: Tathiane Ferreira de Aguiar
CPF/MF: 083.557.674-42 CPF/MF: 008.881.404-86